



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Senhora Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 1281/25, de autoria do nobre Vereador André Santos, que declara o bairro da Bela Vista como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de São Paulo.

Considerando a competência estabelecida pelo artigo 8º da Lei nº 10.032/85, com a redação conferida pela Lei nº 10.236/86.

Considerando o Princípio da Simetria Federativa.

Considerando que o IPHAN estabeleceu que “Os Inventários são instrumentos de preservação que buscam identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. O principal objetivo é compor um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial. A delimitação da área do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) ocorre em função das referências presentes em um determinado território. Tais áreas podem ser reconhecidas em diferentes escalas, podendo se corresponder a uma vila, um bairro, uma zona ou mancha urbana, uma região geográfica culturalmente diferenciada ou a um conjunto de segmentos territoriais.” (grifou-se)

Solicito encaminhar o presente projeto à apreciação do Executivo, com as seguintes questões:

1 – o evento indicado no projeto 1281/25 tem relevância histórico-cultural para o Município de São Paulo?



2 – existe algum estudo do órgão competente ou seu órgão auxiliar do Executivo para a decretação do evento objeto do projeto 1281/25 como patrimônio imaterial de São Paulo?

3 – o evento indicado no projeto 1281/25 é objeto de proteção legal em nível nacional ou estadual?

4 – outras observações que o Executivo entender relevantes para a apreciação desta Comissão.

(1) <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/421/> consultado em 17.03.25

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto em epígrafe.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Thammy Miranda

Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Sandra Santana

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

PL 1281/25 C



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 28907/2025

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 04/12/2025

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 05/12/2025